

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Reduzida multa imposta a empresa que não pagou vale-pedágio](#)

CNJ

2. [Bancos aderem ao sistema digital para mediar conflitos dos consumidores](#)

TJSP

3. [Negada indenização a policiais impedidos de entrar armados em clube](#)

CONJUR

4. [Credor deve devolver valor de imóvel que ultrapasse dívida adjudicada](#)
5. [Valor da causa deve expressar pretensão econômica, não mera estimativa](#)
6. [Filha adotada irregularmente tem direito a herança, decide TJ-GO](#)
7. [Justiça determina desbloqueio de R\\$ 38 milhões do Facebook](#)
8. [Jornal não deve indenizar por erro se fonte de informação errada é a polícia](#)
9. [Plano de saúde não pode negar cirurgia de urgência fora da lista da ANS](#)

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

10. [CNJ Serviço: quem tem direito à Justiça gratuita?](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Reduzida multa imposta a empresa que não pagou vale-pedágio](#)

01/08/16

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reduziu multa imposta a uma empresa que contratou serviço de frete e deixou de pagar antecipadamente os valores referentes ao vale-pedágio.

Na sentença original, a empresa havia sido condenada a pagar multa de duas vezes o valor do frete contratado, além do vale-pedágio não pago. No recurso ao STJ, a pessoa jurídica argumentou que o valor da multa era abusivo e desproporcional, já que em valores corrigidos, era seis vezes superior ao montante da obrigação não cumprida (pagamento do vale-pedágio).

Enriquecimento sem causa

Para o relator do recurso no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, os valores arbitrados a título de multa devem obedecer à regulamentação prevista do Código Civil, sob pena de causar enriquecimento sem causa, nos casos em que a multa ultrapassa o valor da obrigação principal.

O ministro acatou os argumentos do autor do recurso para reduzir o valor da multa. Salomão disse que a quantia exata não pode ser definida no voto, já que é preciso levantar os valores exatos de frete e pedágio para fazer os cálculos.

Segundo ele, a decisão, todavia, reduz a multa porque determina a apuração da quantia em liquidação, a ser estabelecida no tribunal de origem (Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP).

Cumprimento

No voto, que foi acompanhado pelos demais ministros da Quarta Turma, Salomão afirmou que a cláusula penal prevista na Lei do Vale-Pedágio ([Lei 10.209/01](#)) deve ser observada em consonância com o Código Civil, de modo a não permitir multas exageradas que superem o valor da obrigação, como no caso analisado.

Além disso, o ministro lembrou que o vale-pedágio não integra o valor do frete e que não há respaldo jurídico para a determinação da multa no montante aplicado inicialmente.

“Embora não haja possibilidade de determinar a exclusão da multa, pois isso descaracterizaria a pretensão impositiva do legislador, é cabível a aplicação do acerto delineado pelo art. 413 do Código Civil, no qual está contemplada a redução equitativa do montante, se excessivo, pelo juiz, levando-se em consideração a natureza e a finalidade do negócio jurídico”, explicou o magistrado.

Salomão disse que há compatibilidade entre a Lei 10.209 e o Código Civil. Afirmou, ainda, que o objetivo do legislador ao inserir a limitação no diploma civilista foi impedir o enriquecimento sem causa daquele que demanda contra o ofensor.

[REsp 1520327-SP](#)

CNJ

2. [Bancos aderem ao sistema digital para mediar conflitos dos consumidores](#)

01/08/16

Falhas no atendimento bancário, operações financeiras equivocadas, cobrança indevida do cartão de crédito ou de taxas bancárias irregulares, esses e muitos outros casos envolvendo bancos públicos e privados poderão ser incluídos a partir desta segunda-feira (1º/8) no Sistema de Mediação Digital. O sistema, público e gratuito, pode ser acessado no [Portal do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) e permite a inscrição de qualquer consumidor que busque solução consensual de conflitos com instituições bancárias.

Lançado em maio pelo CNJ, o sistema tem o objetivo de viabilizar acordos celebrados de forma virtual, entre consumidores, bancos e empresas que estejam distantes fisicamente. Caso a parte procure por uma instituição ainda não cadastrada, esta será informada pelo próprio sistema e convidada a aderir à iniciativa. Nos casos dos bancos - os maiores já estão incluídos -, inicialmente, os usuários precisam se cadastrar e fazer uma busca pela instituição com quem deseja dialogar. Em seguida, haverá exemplos de mensagens para facilitar o relato do fato pelo usuário. A instituição bancária terá até 20 dias corridos para responder a solicitação de resolução de conflito e poderá entrar em contato diretamente com o consumidor, por meio de um telefone, ou pelo próprio sistema virtual.

Se necessário, o acordo firmado entre as partes poderá ser homologado por um magistrado, também por meio da plataforma digital. Nesse primeiro momento, o foco do trabalho é dirigido para questões ainda não judicializadas, ou seja, que ainda não viraram processos judiciais. Caso não se chegue a um acordo, uma mediação presencial será marcada e deverá ocorrer nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), criados pela [Resolução n. 125/2010](#).

A ideia é que as ações em andamento também passem a ser solucionadas de maneira digital ainda este ano. Na avaliação do juiz auxiliar da Presidência do CNJ André Gomma, a iniciativa deve resultar em mais celeridade na solução de conflitos e evitar a entrada de ações judiciais no Poder Judiciário. “O objetivo desse sistema é evitar a judicialização e facilitar a vida do cidadão que está insatisfeito com alguma dessas questões. Com o sistema, ele poderá, de qualquer lugar e em qualquer tempo, resolver um conflito, de maneira legal e definitiva”, explica.

Em 2012, ano do último levantamento do CNJ sobre os 100 maiores litigantes, o setor público e os bancos foram apontados como os setores que lideravam a lista, respondendo, sozinhos, por 76% dos processos em tramitação.

O Sistema de Mediação Digital foi criado pela Emenda 2, que atualizou a Resolução n. 125/2010, adequando-a às novas leis que preconizam as buscas pelas soluções consensuais do conflito – a [Lei de Mediação \(Lei n. 13.140/2015\)](#) e o novo [Código de Processo Civil \(Lei n. 13.105/2015\)](#). O fomento à desjudicialização por meio de formas alternativas de solução de conflitos foi estabelecido como uma das doze prioridades na gestão da Presidência do CNJ para o biênio 2015-2016.

Regina Bandeira.

Agência CNJ de Notícias

TJSP

3. [Negada indenização a policiais impedidos de entrar armados em clube](#)

30/07/16 – *Notícias*

A 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de indenização proposto por dois policiais militares contra um clube da cidade de Santos. Os autores alegaram que foram vítimas de dano moral por terem sido impedidos de entrar armados em uma festa do estabelecimento. Argumentaram que, por serem policiais, têm prerrogativa legal para portarem arma, mesmo fora do horário de serviço.

Para o relator do recurso, desembargador Galdino Toledo Júnior, não foi demonstrado no processo que seguranças do clube atuaram de forma discriminatória, vexatória ou contrária à dignidade dos autores ao lhes impedirem o acesso. “Mero inconveniente ou aborrecimento que não tem o condão de causar prejuízo aos direitos da personalidade ou mesmo de repercussão negativa no âmbito social ou profissional”, afirmou em seu voto.

O magistrado também destacou que um estabelecimento particular “tem o direito de instituir suas próprias regras internas, sobretudo no que diz respeito à segurança local”, o que não caracteriza ofensa ao decreto que dispõe sobre o porte de armas a policiais. Testemunhas indicaram, ainda, que foi oferecido aos autores a opção de guardarem as armas em local seguro, para a liberação da entrada.

Os desembargadores Alexandre Lazzarini e Mauro Conti Machado participaram do julgamento do recurso, que teve votação unânime.

CONJUR

4. [Credor deve devolver valor de imóvel que ultrapasse dívida adjudicada](#)

29/07/16

Caso o valor de imóvel ultrapasse a dívida adjudicada, o devedor tem direito de receber a diferença. Caso contrário, haverá enriquecimento ilícito do credor.

Com esse entendimento, a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS) condenou a Caixa Econômica Federal a repassar aos ex-mutuários de um imóvel retomado por falta de pagamento a diferença entre o que deviam e o valor de avaliação. Para os desembargadores federais, ao retirar a casa do casal de São Leopoldo (RS) para saldar uma dívida de R\$ 19 mil, o banco não pode apropriar-se da quantia excedente ao valor devido.

O banco contestou a dívida em 2006, adjudicado o imóvel por R\$ 39 mil — ou seja, o valor do débito, que era de R\$ 19 mil, mais os custos com o processo de leilão. Já os proprietários ingressaram com o processo na 2ª Vara Federal de Novo Hamburgo (RS) pedindo que fosse feita a avaliação. Segundo os autores, a instituição financeira estaria enriquecendo de forma ilícita.

Em sua defesa, a Caixa alegou que todos os procedimentos legais foram observados, já que o valor da adjudicação não precisaria alcançar o valor de mercado do bem, mas apenas o montante passível de “satisfação do débito”.

No primeiro grau, a Justiça negou o pedido, levando o casal a recorrer ao tribunal. No TRF-4, a 3ª Turma decidiu reformar a sentença. Em seu voto, o relator do acórdão, desembargador federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, disse que, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, “excedendo o valor do imóvel o montante considerado para fins de adjudicação, tem o mutuário direito à diferença, sob pena de enriquecimento sem causa do agente financeiro”.

Como o entendimento não foi unânime, a Caixa pôde impetrar um recurso chamado embargos infringentes. O apelo foi julgado pela 2ª Seção, formada pela 3ª e 4ª turmas do tribunal, especializadas em administrativo, civil e comercial. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Processo 5010880-76.2013.4.04.7108

5. [Valor da causa deve expressar pretensão econômica, não mera estimativa](#)

30/07/16

O valor da causa deve corresponder ao somatório da pretensão econômica do processo, não podendo se tratar de mera estimativa. Com esse entendimento, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede em São Paulo, negou o valor de uma ação por considerá-lo vago.

No caso, a viúva de um ex-servidor da Receita Federal pediu a anulação do ato que demitiu seu cônjuge e o recebimento de todos os vencimentos correspondentes que deixaram de ser pagos, corrigidos monetariamente por juros e outros encargos, além de diferenças salariais e uma pensão vitalícia.

Em defesa da Receita, a Advocacia-Geral da União pediu a impugnação do valor da causa por entender que ele não traduzia “a realidade do pedido” e que deveria corresponder “à importância perseguida, devidamente atualizada à ata do ajuizamento da ação”.

Inicialmente, a solicitação foi negada pelo TRF-3, mas a AGU recorreu ao Superior Tribunal de Justiça, alegando que a decisão que havia rejeitado o pedido violava o Código de Processo Civil por não esclarecer omissões levantadas em juízo pela União.

O STJ acolheu o pedido da procuradoria e determinou que o processo retornasse ao TRF-3, que deu provimento ao recurso da AGU após analisar as omissões apontadas pelos advogados da União. *Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

Processo 0089228-88.2005.4.03.000

6. [Filha adotada irregularmente tem direito a herança, decide TJ-GO](#)

30/07/16

A adoção irregular não é motivo para excluir filha não legítima da partilha de bens. O entendimento é da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás ao considerar que a autora da ação, adotada por um casal aos quatro meses de idade, deveria ter reconhecida sua filiação póstuma com direito à herança.

De acordo com os autos, a menina nasceu em uma família pobre e, por causa disso, foi entregue, informalmente, a um casal, na cidade de Caçu (GO). Ela teria convivido com eles por mais de 50 anos, até quando o pai adotivo morreu. Após a morte, os filhos biológicos entenderam que a irmã socioafetiva não faria parte da divisão dos bens, o que motivou a ação.

Em primeira instância, o pedido foi julgado parcialmente procedente. A 1ª Vara Cível de Família da comarca reconheceu a adoção póstuma e determinou que ela integrasse a partilha. A autora havia questionado, também, uma doação de uma área rural à irmã, feita pelo pai, ainda em vida. Contudo este pedido foi negado.

No recurso, os herdeiros legítimos argumentaram que o pai não manifestou vontade de regularizar o registro de nascimento da adotada, uma vez que ele não teria feito nenhum procedimento para efetivar a filiação. Porém, a sentença foi mantida pelo colegiado do TJ-GO.

Segundo o relator, desembargador Amaral Wilson, as provas confirmaram o vínculo amoroso entre o pai e a filha não biológica. “A prova documental e testemunhal produzida nos autos não deixa dúvidas que o falecido pai afetivo cuidava e tratava a apelada como filha, o que sem dúvidas comprova a intenção desse de reconhecê-la como filha”, registrou o relator.

O desembargador explicou, também, que a paternidade socioafetiva, “caracterizada pelos estreitos laços de amor que une indivíduos que não possuem laços de sangue, tem como pressuposto, além da existência do liame social e afetivo, a existência do vínculo registral. Dessa forma, os requisitos para o reconhecimento da adoção *post mortem* são a inequívoca manifestação do adotante e o falecimento deste no curso do processo de adoção, ou a prova concreta do inequívoco propósito de adotar”.

Sobre a pretensão da autora em declarar nula uma doação feita em vida pelo pai adotivo, o desembargador Amaral Wilson endossou que a sentença de primeiro grau foi correta em determinar a improcedência do pedido. “No caso de adoção póstuma, os efeitos do instituto retroagem à data do falecimento do adotante, já que esta é a data da abertura da sucessão, atingindo, apenas, os bens que ele tinha propriedade quando seu óbito”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-GO.*

7. [Justiça determina desbloqueio de R\\$ 38 milhões do Facebook](#)

30/07/16

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou o desbloqueio de R\$ 38 milhões do Facebook, cassando uma decisão da Justiça Federal no Amazonas que havia decretado a indisponibilidade do valor. O bloqueio havia sido solicitado pelo Ministério Público Federal do Amazonas porque a empresa descumpriu uma determinação judicial que a obrigava a fornecer dados de cadastros e a quebrar o sigilo de mensagens do WhatsApp para investigação que corre em segredo.

O Facebook argumentou que os conteúdos relacionados aos usuários estão sob responsabilidade dos operadores da empresa nos Estados Unidos e na Irlanda, o que exigiria um procedimento de cooperação internacional para cumprir a decisão. Ao aceitar o pedido do MPF, a Justiça alegou que a decisão reforçava a previsão do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) de aplicar a legislação brasileira mesmo em relação a empresas sediadas no exterior.

“Ao conferir proteção absoluta à intimidade, a empresa ultrapassa o limite do razoável, criando um ambiente propício para a comunicação entre criminosos, favorecendo aqueles que cometem crimes graves, como terrorismo, sequestro, tráfico de drogas etc”, declarou o procurador da República Alexandre Jabur, autor do pedido.

O MPF do Amazonas declarou que o bloqueio de recursos do Facebook era uma primeira alternativa para tentar conseguir as informações solicitadas antes de pedir a suspensão do funcionamento do aplicativo. *Com informações da Agência Brasil.*

8. [Jornal não deve indenizar por erro se fonte de informação errada é a polícia](#)

31/07/16

O jornal não pode ser responsabilizado civilmente por erro em notícia sobre um crime se a informação equivocada veio da própria polícia. Por isso, a 1ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul [decidiu](#) que a *Folha de São Paulo* não deve indenizar por dano moral a um homem dado como morto numa matéria publicada na edição de 25 de fevereiro de 2013.

Na matéria, o jornal informou que o autor da ação indenizatória foi identificado como o morador de rua assassinado perto do Mercado Público, Centro de Porto Alegre, conforme atestavam os documentos encontrados na sua mochila. Na inicial, o autor alegou que, em razão da notícia de seu falecimento, entrou em pânico. Disse que teve de ir ao encontro dos parentes para acalmá-los, situação que lhe causou abalo emocional e muitos transtornos.

No Juizado Especial de Guaíba, o juiz Alexandre Nunes Machado indeferiu o pedido, por não vislumbrar culpa na conduta do jornal, já que a própria autoridade policial foi induzida em erro na identificação. A seu ver, creditar a um cadáver a identidade dos documentos que a própria pessoa portava, naquele momento, era a decisão mais lógica a se tomar.

“Por mais que se deva proceder em posterior verificação, fato é que nas primeiras horas após a constatação do inusitado fato a autoridade policial por certo estava cercada de prepostos dos noticiosos, querendo ‘dar’ a matéria. E, neste caso, noticiar o evento, penso, se encontra dentro do limite do dever de divulgação, inerente à própria imprensa”, opinou na decisão.

O juiz chegou a admitir que o equívoco, por certo, trouxe desconforto ao autor, seus familiares, amigos e colegas de trabalho, já que foi dado como morto. “Mas, como visto, o equívoco foi logo desfeito. Nesta linha, não vejo conduta da ré capaz de atrair o dever de indenizar pelo dano imaterial ou pelo uso inadequado de sua imagem”, arrematou.

Leia a notícia da *Folha*:

“Câmera flagra morador de rua espancado até a morte em Porto Alegre.

“A Polícia Civil do Rio Grande do Sul investiga a morte por espancamento de um homem no centro de Porto Alegre durante a madrugada desta segunda-feira (25).

A vítima morreu após ser agredida por cinco pessoas e receber pedradas em uma rua ao lado do Mercado Público, um dos locais mais tradicionais da capital gaúcha.

Câmeras de segurança da prefeitura gravaram o homicídio. Segundo o delegado Filipe Bringhenti, o morto era morador de rua do centro da cidade. As imagens foram divulgadas hoje no ‘Jornal do Almoço’, da RBS TV, afiliada da Rede Globo.

A polícia inicialmente identificou o morto como W. C. S. S., 47, mas depois informou que iria aguardar o reconhecimento do corpo por um familiar para confirmar a identidade.

Ainda de acordo com o policial, o crime foi informado à Brigada Militar (a PM do Rio Grande do Sul) por um dos agressores, que disse ter sido assaltado pelo morador de rua.

A. C. M., 50, foi preso em flagrante sob suspeita de homicídio. Ele disse à polícia que não foi o autor das lesões que provocaram a morte.

M. afirmou que havia levado uma paulada e que gritou por ajuda. Segundo essa versão, outras pessoas que ele não conhece correram atrás do morador de rua e começaram a espancá-lo com socos e pontapés.

O suspeito preso tinha um corte na cabeça e chegou a ser atendido em um hospital. A reportagem não conseguiu identificar se ele tem advogado.

A polícia ainda tenta identificar outros agressores que aparecem nas imagens, entre eles uma mulher.”

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Jomar Martins é correspondente da revista Consultor Jurídico no Rio Grande do Sul.

9. [Plano de saúde não pode negar cirurgia de urgência fora da lista da ANS](#)

31/07/16

Plano de saúde não pode negar tratamento que não esteja listado nos procedimentos da Agência Nacional de Saúde. O entendimento é do juiz Régis Rodrigues Bonvicino, da 1ª Vara Cível do Fórum de Pinheiros, ao obrigar, liminarmente, um plano de saúde a pagar os custos da cirurgia de

uma cliente que foi diagnosticada com uma síndrome durante a gravidez. A doença é rara e afeta o desenvolvimento da coluna vertebral do feto.

Antes de pedir o atendimento à Justiça, a gestante procurou o convênio médico, que lhe respondeu dizendo que o caso não seria urgente e que a solicitação levaria 48 horas para ser analisada. A cirurgia foi avaliada em R\$ 111,5 mil. Segundo seu advogado, **Fernando Hideo Lacerda**, a paciente não tinha tempo para esperar, pois pois tinha menos de duas semanas para ser operada.

Ao negar o atendimento, o plano de saúde argumentou que os especialistas sobre a doença não constam na rede credenciada da empresa, assim como o hospital pedido pela autora da ação. Na inicial é detalhado que apenas dois profissionais atuam nessa área no Brasil e que há jurisprudência consolidada contra “Conforme entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consolidado na ‘Súmula 102 - Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS’”, argumentou o advogado, complementando que há cláusula contratual garantindo cobertura em caso de “complicações da gestação”.

Ao conceder a liminar, o juiz da 1ª Vara Cível determinou que o plano de saúde pagasse pela cirurgia pedida e estipulou multa diária R\$ 1 mil em caso de descumprimento, mas limitou que o procedimento fosse feito em hospitais da rede credenciada do convênio médico.

A grávida recorreu novamente. Ela alegou que a médica que faria sua cirurgia só atenderia no hospital fora da rede credenciada. Apontou ainda que lhe foi cobrado R\$ 40 mil como garantia porque o convênio médico não pagaria pelos custos hospitalares.

Já o plano de saúde argumentou que o fato de os médicos requeridos não estarem na rede credenciada impede o cumprimento da decisão de primeiro grau e que apenas os honorários médicos seriam pagos pela autora. Afirmou também que o caso julgado é dever do Estado, e que o convênio atua apenas de forma complementar.

“Assiste razão à agravante [autora da ação]. Isto porque ‘in casu’ nota-se a verossimilhança de suas alegações, porquanto inexistente prova de que os cuidados de que necessita a recorrente possam ser prestados nos hospitais da rede credenciada”, disse o desembargador José Rubens Queiroz Gomes, da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão monocrática.

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler as decisões.

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

10. [CNJ Serviço: quem tem direito à Justiça gratuita?](#)

30/07/16 - Agência CNJ de Notícias

O benefício da Justiça gratuita está previsto na [Lei 1060/1950](#), conhecida como Lei da Assistência Judiciária, e no novo [Código de Processo Civil](#) (CPC).

Ao tratar de Justiça gratuita, o novo CPC traz um extenso rol de despesas inseridas na gratuidade de Justiça. O § 1º do artigo 98 tem nove incisos que elencam as principais despesas e custas processuais, como a indenização devida à testemunha, o custo do exame de DNA, os honorários de advogado, perito, intérprete ou tradutor, depósitos devidos para recursos, entre outros.

Pelo texto da lei, podem pedir a gratuidade de Justiça, mesmo com a contratação de um advogado particular, a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. (caput do art. 98 do CPC).

O processo é simples, por petição, na qual a pessoa deve informar que não possui condições de arcar com as custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família. O artigo 99 do novo CPC permite que o pedido seja feito a qualquer momento do processo, seja na petição inicial, na contestação, na petição de ingresso de terceiro ou mesmo no recurso. Isso porque o legislador entende que a necessidade da gratuidade pode acontecer no decorrer do processo judicial.

O juiz pode negar o pedido, caso haja elementos nos autos que comprovem a falta de verdade na solicitação de gratuidade, e o autor do pedido não consiga produzir provas que comprovem a sua situação financeira.

De acordo com o novo CPC, caso seja constatada má-fé do beneficiário da Justiça gratuita, ele pode ser condenado ao pagamento de multas que podem chegar a até dez vezes o valor das despesas devidas (art. 100, parágrafo único, CPC).